LEI Nº 4.418, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24 / 09 / 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 29 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O art. 1º da Lei Municipal 3.003, de 29 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo e com funcionamento permanente."

Art. 2º. O art. 2º da Lei 3.003, de 29 de abril de 1997, no seu inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais e recomendando, ou não, a sua execução."

Art. 3º. O art. 5º da Lei 3.003, de 29 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto de forma paritária por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, conforme abaixo:

I – 01 representante da prefeitura municipal de Parauapebas, cuja indicação recairá sobre um servidor ou agente político da secretaria municipal de produção Rural – SEMPROR;

II – 01 representante da Câmara Municipal de Parauapebas;

III – 01 representante do Banco do Brasil S/A;

IV – 01 representante do Banco da Amazônia S/A;

V- 01 representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

VI – 01 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER;

VII - 06 representantes de entidades, sem fins lucrativos, da sociedade civil que tenham por finalidade primordial a defesa, o incentivo e o patrocínio de ações e políticas ligadas à produção rural.

Parágrafo Único: os membros serão nomeados pelo prefeito, após a realização do procedimento legal de escolha, descrito nesta lei."

Art. 4°. O art. 6° da Lei 3003, de 29 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto de 12 (doze) titulares, com seus respectivos suplentes, cuja escolha obedecerá ao procedimento a seguir descrito:

I – Os representantes governamentais são aqueles discriminados nos incisos I ao VI do art. 5° da presente lei e os respectivos membros serão indicados pelo órgão público pertinente;

II – Já os membros da sociedade civil (inciso VI do art. 5° da presente lei) serão escolhidos durante a Conferência Municipal da Produção Rural, a ser realizada a cada 02 anos, onde os representantes das entidades civis, devida e previamente inscritas, serão escolhidos através de eleição direta.

§ 1°. Os membros que faltarem a cinco reuniões alternadas ou três consecutivos serão excluídos da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS, devendo assumir como titular o seu suplente e ocorrer a nomeação de outro suplente, obedecendo-se a ordem de votação, no caso das entidades civis.

§ 2°. O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será escolhido através de eleição direta, com votação aberta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 3°. A primeira conferência Municipal da produção Rural será coordenada por uma comissão eleitoral provisória composta de 06(seis) pessoas, de livre nomeação do prefeito, sendo que as demais conferências ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, na forma prescrita no regime interno do referido órgão.

§ 4°. A função de conselheiro não será remunerada e terá a natureza de serviço público relevante prestado à sociedade."

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas - Pará, 24 de setembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL